COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO.

PARECER DO PROJETO DE LEI Nº 302/2025

EMENTA: Análise do Projeto de Lei nº 302/2025 de autoria da Vereadora Samanda, com emenda supressiva proposta pelo Vereador Fúlvio Saulo, que "Institui o selo "Escola Protetora" no município de Natal, destinado a reconhecer unidades que promovam ações de prevenção e enfrentamento à violência sexual contra crianças e adolescentes." APROVAÇÃO, Art. 68, VIII, a - R.I.

01. **RELATÓRIO**:

Trata-se de Projeto de Lei que institui o selo "Escola Protetora" no município de Natal, destinado a reconhecer unidades que promovam ações de prevenção e enfrentamento à violência sexual contra crianças e adolescentes.

Em conformidade com a ordem de trabalho, o referido projeto foi encaminhado à Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização, a fim de que se proceda, exclusivamente, à análise dos limites da área de atividade desta Comissão, nos termos do Artigo 188, parágrafo único, do Regimento Interno.

Dando continuidade ao trâmite processual, os autos foram remetidos a este Vereador subscritor, para que, no prazo regimental, emita parecer nos termos previstos nos Artigos 58 e 59 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal.

É o que importa relatar.

02. **ANÁLISE**:

Compete a Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização, nos termos do Art. 72, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal:

> Art. 72. A Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização tem as seguintes atribuições e áreas de atividades:
>
> I – aspectos financeiros e orçamentários de quaisquer proposições, quanto à sua compatibilidade com o Plano Plurianual de Investimentos, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual e quanto à sua adequação à leis;

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa parlamentar que institui o selo "Escola Protetora" no âmbito do Município de Natal, destinado a reconhecer unidades de ensino que promovam ações de prevenção e enfrentamento da violência sexual contra crianças e adolescentes. O projeto prevê a regulamentação pela Secretaria Municipal de Educação e a entrega anual do selo durante a Semana Municipal de Combate à

Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes, em consonância com o calendário nacional.

03. **Análise Orçamentária e Financeira:**

À luz da Lei Orgânica do Município (LOM), verifica-se que o projeto está dentro da competência municipal e não apresenta vício de iniciativa, uma vez que não cria cargos ou despesas obrigatórias. No tocante à Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), não há previsão de impacto financeiro relevante, pois eventuais custos com certificações, capacitações e cerimônias podem ser absorvidos pelas dotações já existentes da Secretaria Municipal de Educação. Em relação ao Plano Plurianual (PPA), observa-se alinhamento do projeto com as diretrizes de promoção da cidadania, fortalecimento da rede de proteção e garantia dos direitos da criança e do adolescente, metas já contempladas no planejamento municipal.

Ressalte-se, ainda, que foi apresentada Emenda Supressiva pelo Vereador Fúlvio Saulo, suprimindo os artigos 3º e 4º do Projeto de Lei. Entretanto, tal emenda em nada interfere na análise deste parecer, haja vista que os dispositivos suprimidos não alteram o mérito nem o conteúdo financeiro e orçamentário da proposição, permanecendo inalterada a aprovação por parte da Comissão de Finanças.

Diante do exposto, entendendo pela viabilidade e legalidade do projeto.

05. **CONCLUSÃO:**

Nesta diapasão, opino pela **aprovação do referido projeto de Lei**, nos termos do Artigo 68, inciso VIII, alínea a, do Regimento Interno desta Câmara.

Este é o Parecer.

Câmara Municipal de Natal, 28 de outubro de 2025.

Vereador Daniell Rendall